



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Requerimento nº 31/2026

Assunto: Requerendo ao Executivo informações detalhadas sobre a execução da Ata de Registro de Preços nº 036/2024, cujo objeto é a execução de serviços de manutenção predial nos prédios da Secretaria de Educação e demais prédios municipais.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e legais, REQUER, ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cosmópolis para que preste as seguintes informações relativas à **Ata de Registro de Preços nº 036/2024**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2024, cujo objeto é a execução de serviços de manutenção predial nos prédios da Secretaria de Educação e demais prédios municipais.

Considerando o valor estimado da Ata, superior a R\$ 14 milhões, e a necessidade de transparência quanto à aplicação dos recursos públicos;

REQUER:

- 1.** Qual o valor total já empenhado, liquidado e pago até a presente data com base na Ata de Registro de Preços nº 036/2024?
- 2.** Quais prédios públicos foram contemplados com serviços decorrentes desta Ata?
 - Informar nome do prédio, secretaria responsável e endereço.
- 3.** Para cada prédio atendido, informar:
 - Número da ordem de serviço;
 - Descrição detalhada dos serviços executados;
 - Valor individual gasto;
 - Data de início e conclusão;
 - Nome do fiscal do contrato responsável pelo acompanhamento e ateste.
- 4.** Houve emissão de termo de recebimento provisório e definitivo das obras/serviços executados? Encaminhar cópia.
- 5.** Há serviços ainda em execução ou pendentes de conclusão? Se sim, indicar quais e seus respectivos valores.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

6. Informar qual secretaria é responsável pela fiscalização da execução da Ata e encaminhar cópia dos relatórios de acompanhamento técnico.

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento tem por finalidade assegurar a devida transparência e o adequado acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 036/2024, cujo objeto envolve serviços de manutenção predial em diversos prédios públicos municipais, inclusive unidades vinculadas à Secretaria de Educação.

Considerando que a referida Ata possui valor estimado superior a R\$ 14 milhões, torna-se imprescindível que o Poder Legislativo tenha acesso às informações detalhadas acerca da sua execução, especialmente quanto aos valores efetivamente empenhados, liquidados e pagos, bem como aos prédios públicos contemplados e aos serviços realizados.

A fiscalização dos atos do Poder Executivo é prerrogativa constitucional do Vereador e constitui dever institucional desta Casa de Leis, sobretudo quando se trata da aplicação de recursos públicos em serviços de manutenção e reforma de patrimônio municipal.

O acompanhamento dessas informações permite não apenas a verificação da correta utilização dos recursos, mas também a garantia de que os serviços contratados estejam sendo executados de forma eficiente, segura e em conformidade com o interesse público.

Assim, o presente requerimento visa fortalecer a transparência administrativa, assegurar o controle externo exercido pelo Legislativo e garantir que os recursos públicos estejam sendo aplicados de maneira adequada e responsável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

*Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, **utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos**; [...]*



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) determina que **"as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade."**

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 832 da gestão por temas da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: **"O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito"**, a saber:

Tema	Há Repercussão? Sim
832 - Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal.	
Relator: MIN. DIAS TOFFOLI	
Leading Case: RE 865401	
Ver descrição [+]	
Ver tese [+]	
O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.[-]	

CONSIDERANDO que no voto RE 865401, que deu origem ao Tema nº 832, o relator Ministro Dias Toffoli assentou que **"o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação"**.

CONSIDERANDO que, da simples análise do voto do Relator, é possível perceber que o parlamentar não pode ser transformado em cidadão de segunda categoria, uma vez que a Constituição Federal assegura que todo cidadão tem o direito fundamental de acesso à informação previsto no Art. 5º, XXXIII, 37, § 3º, inciso II; e 216, § 2º, da CF, com a aplicação das regras previstas na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Não se nega que o jogo político há de ser jogado coletivamente e que seus resultados hão de ser respeitados. Entretanto, o reconhecimento da existência dessa dinâmica em algumas relações dentro do parlamento não pode resultar numa leitura reducionista ou nulificadora do direito à informação, que possui natureza jurídica de direito fundamental e também de um direito humano.

[...]

De todo modo, o fato é que não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria.

[...]



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

O fato de ser parlamentar não o despe de seus direitos de cidadão.

CONSIDERANDO que relator ainda ressaltou que *"Não tendo sido atendida a pretensão de buscar informações de órgãos e de entes públicos pela via do parlamento, o legislador, na condição também de cidadão terá, a toda evidência, **o direito fundamental de acesso à informação.**"*

CONSIDERANDO que como é possível verificar, de acordo com o entendimento do STF, **o vereador tem o direito fundamental de como cidadão solicitar informações diretamente ao chefe do Poder Executivo, sendo que a sua afronta pode ensejar a busca por Mandado de Segurança;**

Caso a alegação do Poder Executivo seja que as informações aqui solicitadas já estão disponíveis no Portal da Transparência, cumpre lembrar que compete ao Poder Público, nos termos do Art. 11. §1º, I, comunicar o modo de realizar a consultar e efetuar a reprodução das informações solicitada. Sendo assim, **REQUER QUE a Municipalidade informe o MODO DE REALIZAR A CONSULTA dos questionamentos apresentados no presente pedido de informação.**

Vale lembrar que a ofensa a Lei de Acesso à Informação importa em crime de responsabilidade do Prefeito, nos termos do DL 201/67, Art. 1º, XIV, a saber:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Requer ainda que as informações solicitadas sejam encaminhadas para o e-mail **jrvieira@camaracosmopolis.sp.gov.br** ou por se tratar de informação disponível em meio eletrônico, conforme autoriza o art. 11, §5º, da Lei 12.527/2011.

Por fim, requer que as informações solicitadas no presente pedido sejam apresentadas no prazo máximo legal, conforme determina o §1º, Art. 11 da Lei nº 12.527/2011, sob pena de se tomar as medidas cabíveis.

Ante o exposto ouvido o Plenário e atendidas as formalidades de praxe, REQUEREMOS que seja oficiado ao Poder Executivo para que sejamos atendidos quanto ao acima solicitado.

PLENÁRIO "JOÃO CAPATO", 12 de fevereiro de 2026.

**Anézio Vieira da Silva Junior
(Junior Vieira)
Vereador**